

LEI Nº 3.394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

"Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU na forma que especifica."

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições emergente da presente Lei.

Art. 2º. Poderão participar do Programa os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 173 e seguintes do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com a Municipalidade na data do sorteio.

Parágrafo Único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do Programa":

- I. os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;
- II. Prefeito e Vice Prefeito;
- III. Vereadores;
- IV. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo
- V. membros da Comissão Organizadora do Programa

Art. 4º. Os sorteios do Programa serão realizados mensalmente.

§ 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios mensais com os respectivos números de inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU.

§ 2º. Os sorteios mensais do Programa utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.

§ 3º. Na hipótese de o número sorteado pela Loteria Federal não possuir correspondente nas inscrições municipais do IPTU, será desprezado um algarismo de cada vez, no sentido do milhar para a unidade, até que se contemple um ganhador.

§ 4º. O contribuinte deverá exibir os comprovantes de recolhimento do IPTU quando da entrega do prêmio.

§ 5º. Na hipótese de a inscrição municipal sorteado possuir qualquer impedimento para participação no Programa, será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

Art. 5º. Serão estabelecidos através de Regulamento:

- I. as datas de realização os sorteios dos prêmios;
- II. os prêmios a serem sorteados, como por exemplo:
 - a) Vale-compras;
 - b) Bens móveis; etc.

Art. 6º. Compete à Secretaria da Fazenda a nomeação de Comissão Organizadora do programa com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II. Organizar os eventos de premiação;
- III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
- IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. Orientar os participantes do programa dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 7º. O prazo decadencial de utilização dos prêmios será de 60 dias, contados da data de sua entrega ao contribuinte premiado.

Art. 8º. É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. A Secretaria da Fazenda é autorizada a utilizar o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 10. Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 25 de Novembro de 2014 - 316ª Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 29/11/2014